



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: \_\_\_\_\_

EDITAL Nº 22/06

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.367, DE 04 DE JULHO DE 2006.

"Dispõe sobre o funcionamento dos CEIDS - Centros de Entretenimento e Inclusão Digital privados e dá outras providências."

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

**Art. 1º** - O funcionamento dos CEIDS - Centros de Entretenimento e Inclusão Digital privados no Município de Guararema, obedecerá às determinações constantes desta Lei.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, define-se como CEID - Centro de Entretenimento e Inclusão Digital - o estabelecimento que dispõe o serviço de locação de microcomputadores ligados em rede, com acesso à rede mundial de computadores Internet, por banda larga, que pode ser utilizado para entretenimento, trabalhos escolares ou profissionais, pesquisas e desenvolvimento pessoal, podendo, ainda, dispor de outros equipamentos e acessórios complementares, tais como scanners, máquinas fotográficas digitais, gravadores de CD-R /CD-RW/ DVD, aparelhos de Fac-símile e videogames, de forma a propiciar a seus frequentadores o acesso às últimas tecnologias e a inclusão digital.

**Parágrafo Único** - Para os fins desta Lei, caracteriza-se rede, a ligação entre dois ou mais computadores.

#### CAPÍTULO II

##### Das medidas relativas aos frequentadores e usuários

**Art. 3º** - É proibido:

I - permitir a entrada e permanência de pessoas menores de 12



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: \_\_\_\_\_

(doze) anos sem o acompanhamento dos pais devidamente identificados;

- II - permitir a entrada de adolescentes entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos sem a autorização do responsável;
- III - permitir que pessoas menores de idade utilizem jogos que contenham cenas de violência, sexo ou que atente contra a moral e os bons costumes;
- IV - permitir a permanência de menores de 16 (dezesesseis) anos após as 22 h (vinte e duas horas);
- V - permitir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos após as 24 h (vinte e quatro horas).

**Parágrafo Único** - A autorização de que trata o inciso II deste Artigo, deverá ser feita de acordo com o modelo constante do Anexo I, desta Lei, que passa a integrá-la para todos os efeitos.

**Art. 4º** - Incumbe ao empresário que explore o CEID, velar para que nenhum usuário menor de 18 (dezoito) anos, permaneça por mais 3 (três) horas consecutivas no equipamento.

**Parágrafo Único** - A utilização de um outro equipamento somente será permitida após o transcurso de um período mínimo de 30 (trinta) minutos.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos de que trata esta Lei, ficam obrigados a criar e manter cadastro atualizado de seus usuários na forma estabelecida no Anexo I, ou integrá-lo aquele estabelecido na Lei Estadual 12.228, de 11 de janeiro de 2006.

### CAPITULO III

#### Do Funcionamento

**Art. 6º** - Os CEIDS somente poderão ser instalados se afastados num raio de, no mínimo, 200 m (duzentos metros) de qualquer estabelecimento de ensino público ou privado.

**Parágrafo 1º** - O distanciamento mínimo que trata este Artigo não alcançará os estabelecimentos que na vigência desta Lei tenham seu funcionamento autorizado pela Prefeitura Municipal através da expedição do alvará de funcionamento.

**Parágrafo 2º** - Excetuam-se do distanciamento mínimo determinado no caput, as escolas de computação, desde que operem exclusivamente com esta finalidade.

**Art. 7º** - O estabelecimento deverá afixar, em local de ampla visibilidade, aviso relativo às proibições estabelecidas nos artigos 3º, 7º e 9º desta Lei.



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Único** - O aviso de que trata o caput desta Lei deverá ser feito através de placa com tamanho mínimo de 80 x 60 (oitenta por sessenta) centímetros em fundo branco com letras vermelhas.

**Art. 8º** - Não serão permitidas apostas em dinheiro no interior dos CEIDS, sendo essa proibição afixada nos termos do artigo anterior, bem como informada aos frequentadores e usuários, antes do início do uso dos equipamentos, mediante aviso expresso.

**Art. 9º** - Não será permitida a entrada de pessoa sem documento que a identifique e preenchimento do Anexo I de que trata o artigo 5º, salvo o disposto no Art. 3º, I, desta Lei.

**Art. 10** - Fica proibido no interior dos CEIDS, divulgado na forma do parágrafo único do art. 7º:

- I - vender ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas;
- II - vender ou permitir o consumo de cigarros e semelhantes; e
- III - permitir apostas em dinheiro, jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmio.

### CAPÍTULO IV

#### Da Fiscalização

**Art. 11** - Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos desta Lei e de seus regulamentos.

**Art. 12** - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração;
- III - aplicação de multa pela reincidência em dobro;
- IV - suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias; e
- V - cancelamento de alvará de localização e funcionamento.

**Parágrafo Único** - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**Art. 13** - As autoridades administrativas e seus agentes que, tendo conhecimento da prática de infração, deixarem de autuar o infrator serão responsabilizadas administrativamente, sem prejuízo das sanções penais e cíveis.

**Art. 14** - Para a imposição e graduação da sanção, a autoridade competente observará as consequências da infração, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: \_\_\_\_\_

**Parágrafo 1º** - A colaboração com os agentes encarregados da fiscalização constituirá circunstância atenuante.

**Parágrafo 2º** - A ação que vise a impedir ou a dificultar a fiscalização constituirá circunstância agravante.

**Parágrafo 3º** - No exame dos antecedentes o infrator apurar-se-á a reincidência.

**Art. 15** - As sanções aplicadas por infração aos dispositivos desta Lei poderão ser acumuladas com o cumprimento de ações ou obrigações em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Finais

**Art. 16** - Os estabelecimentos citados no Art. 2º deverão se adequar aos seus dispositivos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 17** - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

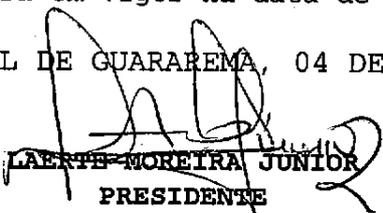
**Art. 18** - Na regulamentação desta Lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se destina, a exigência do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

**Parágrafo Único** - A regulamentação disporá, dentre outros assuntos, sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos e, principalmente, a realização de estudo do impacto na vizinhança.

**Art. 19** - Aplica-se aos estabelecimentos previstos nesta Lei, no que couber, a legislação que regula o exercício do comércio no município.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 04 DE JULHO DE 2006

  
LAERTE MOREIRA JUNIOR  
PRESIDENTE

Autor: Vereador Sidnei Santos Leal



# Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: \_\_\_\_\_

LEI Nº 2367

## ANEXO I

(logotipo do estabelecimento)

### FICHA CADASTRAL DE FREQUENTADOR DE CENTRO DE ENTRETENIMENTO E INCLUSÃO DIGITAL (CEID)

Ficha nº \_\_\_\_\_ Cadastrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Validade: \_\_\_\_\_ (mês (es))

Cliente: (nome completo) \_\_\_\_\_

Apelido: \_\_\_\_\_

Data do Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ Data do Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel. Res. \_\_\_\_\_ Comercial \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

Escola: \_\_\_\_\_

Série: \_\_\_\_\_ Horário da aula: \_\_\_\_\_

Recomendações do responsável:

Autorizo meu (minha) filho (a) \_\_\_\_\_

A frequentar o CEID no horário \_\_\_\_\_ horas

Dias da Semana: ( ) todos ( ) segunda ( ) terça ( ) quarta

( ) quinta ( ) sexta ( ) sábado ( ) domingo

Assinatura do Responsável (com firma reconhecida)